

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 009/2013

APROVADO
Em 18/11/2013
Presidente Rosa Gomes
PRESIDENTE

Dispõe sobre o Realinhamento de Vencimentos dos Servidores Públicos, Altera Anexos e Institui o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Canápolis-MG., e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 24 do Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município de Canápolis-MG., aprova e o Presidente da Câmara Municipal, promulga a presente Resolução:

Art. 1º Fica definido através dessa Resolução, o realinhamento de Vencimentos dos Servidores Públicos, altera Anexos e institui o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, destinado a organizar os cargos e funções e fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 2º A classificação de cargos, quadro de pessoal e política salarial dos servidores da Câmara Municipal, obedecerão às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na Estrutura Administrativa e que devem ser cometidas a um servidor;

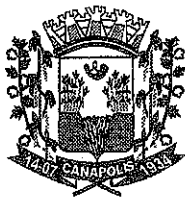
II – Cargo Efetivo, o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreira;

III – Cargo em Comissão, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades e execução, considerado em lei de livre nomeação e exoneração;

IV – Carreira, o conjunto de classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas, e manterão correlação com as finalidades do órgão que devem atender;

V – Classe, a divisão básica de carreira, que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo nível de atribuições e responsabilidades, sendo isoladas ou se dispondo em série, a cada um correspondendo um nível de vencimento.

Parágrafo Único – Considera-se função pública, o conjunto de atribuições e responsabilidades, não integrantes de carreira, providas em caráter provisório, nas hipóteses autorizadas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro

38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

Art. 4º O quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto de: 01 Secretário Geral, 01 Assessor Jurídico, 01 Assessor Financeiro, 01 Controlador, 01 Assessor de Imprensa, 01 Superintendente Departamento de Contabilidade, 03 Superintendente do Departamento de Administração, 01 Diretor de Divisão, Expediente, Protocolo e Arquivo, 01 Diretor da Divisão de Recursos Humanos, 01 Diretor da Divisão de Contabilidade, 01 Diretor da Divisão de Tesouraria, 01 Assessor Legislativo I, 01 Assessor Legislativo II, 01 Assessor Legislativo III, 01 Auxiliar de Serviços Gerais, 01 Auxiliar Legislativo e 01 Técnico em Contabilidade e 04 Agente Legislativo.

Parágrafo Único – As características de cada cargo, carreira e respectivas classes estão especificadas nos Anexos I e II desta lei, contendo denominações, descrição de suas atribuições e os requisitos exigidos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO PROVIMENTO

Art. 5º O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Canápolis é composto de Cargos Efetivos e Cargos em Comissão.

Parágrafo Único – O provimento dos cargos efetivos, na sua primeira investidura, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 6º No quadro de servidores, a política salarial obedecerá aos princípios de igualdade de vencimentos para os cargos e funções de atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas.

Art. 7º Remuneração é a retribuição correspondente à soma dos vencimentos com os adicionais e as gratificações e vantagens devidas aos servidores pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 8º Os adicionais e as gratificações serão calculados sobre o valor do vencimento.

Art. 9º Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo exercício do cargo.

Art. 10 O valor atribuído no Anexo de valor dos vencimentos, corresponde à jornada diária de 08 (oito) horas de trabalho.

Art. 11 É vedada a vinculação ou equiparação dos vencimentos, nos termos do art. 37, inciso XIII da Constituição Federal.

Art. 12 A presente alteração e reajuste da remuneração e vencimentos da Câmara Municipal, se fará nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19 de 04/06/1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

Art. 13 Fica estabelecido que anualmente, no mês de janeiro de cada ano, os vencimentos decorrentes do quadro funcional da Câmara Municipal de Canápolis, previstos no artigo 3º dessa Resolução, serão revistos, aplicando-se índice geral oficial acumulado, podendo ser utilizado o INPC do período ou outro índice que o substitua, observados neste caso, os limites com gasto de pessoal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Fazem parte desta Lei, os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão

II – Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo

III – Anexo III – Tabela de Vencimentos – Cargo Efetivo

IV – Anexo IV – Tabela de Vencimentos – Cargo em Comissão

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 20/1995.

Câmara Municipal de Canápolis-MG., 22 de outubro de 2013.

VANDERLEI ROSA GOMES

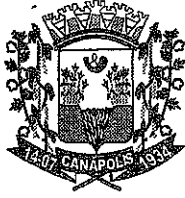
Presidente

NEUZA FREITAS SALOMÃO

Vice-Presidente

DIVINO APARECIDO DOS SANTOS

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS

SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de Resolução que ora está sendo apresentado aos nobres Edis, tem por objetivo instituir o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, bem como alterar os Anexos da presente Resolução, realinhando os vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Canápolis, conforme os valores constantes dos anexos que acompanham a presente proposição.

Como é do conhecimento dos nobres colegas, a recomposição de vencimentos do servidor público, está prevista nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19 de 04/06/1998.

Assim, após minucioso estudo feito e, de acordo com a receita orçamentária e gastos com pessoal, a revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, através do realinhamento dos valores é perfeitamente possível, sem afetar, contudo os limites com gastos de folha de pessoal e demais despesas dessa Casa de Leis.

Importante ressaltar que a última revisão dos referidos vencimentos, ocorreu há mais de cinco anos, havendo assim clara perda salarial e poder de compra dos servidores.

Com essas considerações, apresentamos o referido projeto para a análise dos demais colegas dessa Casa Legislativa, esperando assim, a aprovação do mesmo por se justa a referida revisão em benefício dos servidores que compõe o quadro funcional dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



VANDERLEI ROSA GOMES

Presidente



NEUZA FREITAS SALOMÃO

Vice-Presidente



DIVINO APARECIDO DOS SANTOS

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

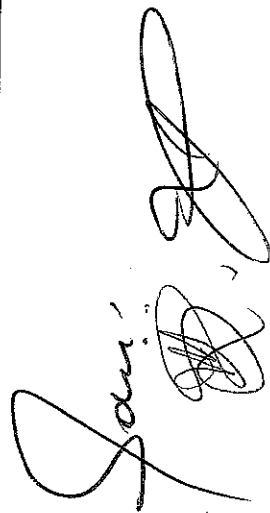
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2013

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
01	SECRETÁRIO GERAL	SC-A	Prestar assessoramento à Mesa Diretora, aos vereadores e aos servidores responsáveis pela redação e registro de atos do Legislativo; orientar e supervisionar a correspondência oficial encaminhando-a ao Presidente e orientar quanto as respostas; coordenar a representação social e política do Poder Legislativo; assessorar na organização da agenda de programas oficiais; coordenar as relações do Poder Legislativo e o Poder Executivo; responsabilizar-se pelos atos da Secretaria Geral da Câmara Municipal
01	ASSESSOR JURIDICO	SC-A	Coordenar as atividades de representação jurídica do Poder Legislativo, prestar consultoria em assuntos jurídicos, assistir juridicamente os atos do Poder Legislativo, responsabilizar-se pela assessoria jurídica do Poder Legislativo.
01	ASSESSOR FINANCEIRO	SC-A	Assessoramento a mesa diretora no que se refere ao cumprimento dos aspectos pertinentes a contabilidade quanto as normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apresentar resultados contábeis e financeiros acompanhados de análise circunstanciados, compilar dados para elaboração de pareceres, assessoramento à Mesa Diretora no que se refere o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; assessoramento quanto a análise dos pareceres do Tribunal de contas do Estado; assessoramento análise e votação de projetos mais complexos de iniciativa do Poder Executivo tais como: Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Plano Plurianual e Código Tributário.
01	CONTROLADOR	SC-A	Assessorar na elaboração da Proposta Orçamentaria do Poder Legislativo. Orientar o exame da legalidade dos atos do Poder Legislativo quanto ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bem públicos, coordenar o exame das contas dos responsáveis pela aplicação e utilização de valores; acompanhar e orientar os atos de admissão e desligamento de servidores.
01	SUPERINTENDENTE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SC-B	Compilar dados para elaboração de pareceres, assessoramento à Mesa Diretora no que se refere o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, assessoramento quanto a análise dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado; assessoramento na análise e votação de projetos mais complexos de iniciativa do Poder Executivo tais como: Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Plano Plurianual e Código Tributário.

Sau...

03	SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	SC-B	Assessoria na programação de compras e contratação de prestação de serviços, orientar na elaboração de procedimentos licitatórios; orientar na elaboração de dados estatísticos e comparativos do Município, assessoramento na análise de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo; Plano de Carreira dos Servidores e etc.
01	DIRETOR DE DIVISÃO, EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO	SC-C	Orientar as atividades de controle de arquivo e almoxarifado; coordenar e supervisionar o andamento de requerimento, o despacho fiscal e a data do respectivo arquivamento, fornecendo as informações solicitadas pelo interessado, organizar e manter o arquivo de requerimentos e indicações.
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	SC-C	Organizar e promover a atualização dos registros do pessoal, promover o controle de rotação dos cargos; elaborar Folhas de Pagamento; controlar a escala de férias dos servidores, emitir certidões de contagem de tempo, proceder a lavratura dos atos de pessoal.
01	DIRETOR DA DIVISÃO DA CONTABILIDADE	SC-C	Participar da Proposta Orçamentaria Anual, controlar a execução orçamentária em todas as suas fases, proceder o empenho prévio da despesa, conhecer o sistema informatizado, operá-lo e extrair seus relatórios, exercer a supervisão constante dos serviços contábeis, assinar balancetes e balanço
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	SC-D	Desempenhar as atividades de coordenação de assessoramento político-legislativa, no que se refere a publicação e divulgação de atos oficiais, de atendimento e fornecimento de informações de interesse da coletividade.
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOURARIA	SC-D	Efetuar o pagamento das despesas, incumbir-se dos contatos com os estabelecimentos bancários, extrair do sistema informatizado os Boletins Diários de Caixa, efetuar a conciliação bancária, controlar os pagamentos.
01	ASSESSOR LEGISLATIVO I	SC-D	Acompanhar e assessorar os municípios quanto as suas reivindicações junto ao Poder Legislativo, buscando soluções para a comunidade.
01	ASSESSOR LEGISLATIVO II	SC-E	Registrar audiências, visitas e reuniões e programar as atividades inerentes ao exercício da vereança.
02	ASSESSOR LEGISLATIVO III	SC-F	Realizar tarefas de pouca complexidade e de suporte junto aos vereadores no exercício de suas atribuições.

Soni


CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2013

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	REQUISITO	CLASSE	CARGOS		VENCIMENTOS		ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
			DENOMINAÇÃO	Nº	SÍMBOLO	GR AU	
Legislativo I	Nível Elementar	Aux. Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços	03	Símbolo Efetivo Elementar SEE	1 a 15	Recolher e distribuir correspondências, auxiliar na execução de serviços administrativos, carimbar, protocolar e colher assinaturas, serviços de xerox, serviços de mensageiro a estabelecimentos bancários, serviços de limpeza
Legislativo II	Nível 1º Grau	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Administração	01	Símbolo Efetivo Fundamental SEF	1 a 15	Atendimento ao público, serviços de digitação e conferência, atendimento ao protocolo, almoxarifado e arquivo, autuar documentos
Legislativo III	Nível Médio	Agente Legislativo	Técnico em Contabilidade Agente de Administração	01 04	Símbolo Efetivo Grau Médio SEM	1 a 15	Auxiliar no acompanhamento da execução orçamentária, elaborar notas de empenho, extrair relatórios do sistema informatizado, efetuar os procedimentos contábeis. Prestar informações, minutas contratos, acompanhar os procedimentos licitatórios, elaborar minutas de indicações e requerimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEI Nº 009/2013

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I – CARGOS EFETIVO

GRAU	SÍMBOLO DE VENCIMENTO			
	SEE VALOR	SEF VALOR	SEM VALOR	SEM VALOR
1	977,65	960,85	1.456,00	1.456,00
2	977,65	1.008,86	1.527,92	1.527,92
3	977,65	1.059,33	1.604,25	1.604,25
4	977,65	1.112,30	1.684,46	1.684,46
5	977,65	1.167,91	1.768,68	1.768,68
6	977,65	1.272,25	1.857,16	1.857,16
7	977,65	1.287,59	2.149,83	2.149,83
8	977,65	1.352,00	2.149,83	2.149,83
9	981,11	1.419,61	2.257,13	2.257,13
10	1.010,59	1.490,59	2.370,24	2.370,24
11	1.040,86	1.565,13	2.370,24	2.370,24
12	1.072,08	1.643,39	2.488,88	2.488,88
13	1.104,26	1.725,56	2.613,39	2.613,39
14	1.137,39	1.812,39	2.743,86	2.743,86
15	1.171,50	1.902,44	2.881,32	2.881,32

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

PROJETO DERESOLUÇÃO Nº 009/2013

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA II – CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
SC-A	2.833,00
SC-B	2.283,00
SC-C	1.864,00
SC-D	1.250,00
SC-E	900,00
SC-F	750,00

